



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 39/2014



AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR ALTERAÇÃO NO CONVENIO COM EMPRESA TELESCA, ALMEIDA & MADRUGA LTDA

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Município de Piratini autorizado a firmar alteração no Convênio com a EMPRESA TELESCA, ALMEIDA & MADRUGA LTDA.

Parágrafo Único: O Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 02 SET 2014

POR
UNANIMIDADE

APROVADO
EM 09, 09, 2014
[Signature]
Presidente

UNANIMIDADE
POR



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

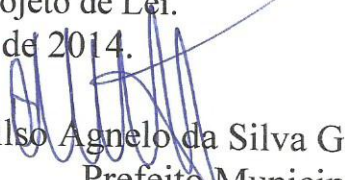
JUSTIFICATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR ALTERAÇÃO NO CONVENIO COM EMPRESA TELESCA, ALMEIDA & MADRUGA LTDA

O presente Projeto de Lei tem por objeto autorizar o Município a firmar Convênio com a Empresa Telesca, Almeida & Madruga Ltda, que alterou o Convênio anterior.

Assim, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Piratini, 29 de agosto de 2014.


Vilso Agnelo da Silva Gomes,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A EMPRESA TELESCA, ALMEIDA & MADRUGA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, representada pelo senhor Prefeito Municipal, VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa TELESCA, ALMEIDA & MADRUGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Canguçu, com o nome de fantasia "SEARS" estabelecida à Rua Júlio de Castilhos, 715, Canguçu, CNPJ nº 04.510.892.0001/21, representada por seus proprietários, senhores Adriano Telesca Mota, CPF nº 096.537.400/91, residente e domiciliado na Rua Dom Otaviano, 291; Álvaro Antonio Faria Madruga, CPF nº 365.278.740/49, residente e domiciliado na Rua General Câmara, nº 970 e Airton Fonseca Almeida, CPF nº 134.929.280/49, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 1.056, o primeiro advogado e os demais empresários da área educacional, de ora em diante simplesmente denominado de EMPRESA, firmam o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A empresa na condição de proprietária do Pólo Canguçu da UNOPAR, Universidade do Norte do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Rua Marselha, 183, Jardim Piza, CNPJ 75234583-0001-14, com direito para implantar serviço educacional no Sistema de Ensino Presencial Conectado no Pólo de Canguçu, por esta e na melhor forma de direito, autorizada que está pela referida Universidade, se propõe a disponibilizar uma filial de Canguçu no Município de Piratini, no sistema Presencial Conectado, em cursos superiores e ou pós-graduações, ofertados pela referida Unopar, desde que ocorram candidatos e a estrutura física disponibilizada tenha condições para tanto.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para implantação será de no máximo 360 dias (trezentos e sessenta dias) após o cumprimento das obrigações abaixo mencionadas por parte do Município de Piratini, aprovação da Unopar e da autorização do MEC para o funcionamento regular dos cursos superiores a serem ofertados.

Parágrafo Primeiro - As aulas para os referidos cursos se realizarão no Município de Piratini e nenhum deles poderá ser aberto se não ocorrerem um mínimo quinze candidatos.

Parágrafo Segundo - Em casos especiais poderá a empresa implementar curso superiores com número inferior a quinze alunos, correndo por sua conta e risco eventuais prejuízos com o empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS COMPETÊNCIAS

I- Compete ao Município conveniado:

a) Ceder em regime de cessão gratuita de Direito Real de Uso o prédio onde funcionava a Casa da Criança Meu Lar, localizada na Rua 31 de Março nº 186, o acervo da Biblioteca Pública Municipal – todos bens de propriedade do Município de Piratini - a fim de viabilizar os cursos. Outrossim, em ocorrendo interessados para os cursos de Biologia e Educação Física o Município cederá também de forma gratuita as instalações de laboratório e do Ginásio Municipal de Esportes, cuja exigência física e legal são necessárias para tal desiderato.

II- Compete a Empresa:

a) Disponibilizar aos Estudantes do Município Piratini, via UNOPAR, cursos superiores no sistema de Ensino Presencial Conectado, bem como o fornecimento de tutores necessários e pessoal necessário ao desempenho da atividade educacional, ressalvadas as condições pactuadas na primeira cláusula deste instrumento.

b) Zelar pelas instalações dos locais cedidos pelo Município com



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

se seu fosse, entregando-os, findo o contrato supra da mesma forma do recebido;

c) Autorizar sempre que necessário e a pedido do Município, o uso do prédio por outros fins desde que não seja concomitante com o uso da empresa, consignando-se que, em caso de dano ao prédio em decorrência disto correrão por conta do Município que tenha feito a solicitação;

d) Responsabilizar-se pela limpeza do prédio e material de higiene, também, em sendo necessário fará por sua conta pintura do mesmo sem que a esta assista qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, porém, caso qualquer uma das partes tenha interesse em rescindir este instrumento deverá notificá-la através de ofício ou correspondência outra, dizendo do interesse em não mais continuar com este convênio.

Fica ressalvado que nenhum aluno poderá ser prejudicado com a rescisão acima prevista, assim, este contrato somente poderá ter seu término quando último aluno, do último curso tiver concluído a Faculdade para a qual o estiver matriculado.

Em casos extremos poderá a empresa transferir no todo ou em parte cursos para a matriz em Canguçu, nesta hipótese responsabilizar-se-á pela transferência dos alunos, subsidiando-lhes o necessário transporte.

CLÁUSULA QUINTA: DO NÚMERO DE ALUNOS

O número mínimo de alunos matriculados admissível ao funcionamento regular dos cursos em Piratini será de 80 (oitenta), já que, em número inferior, mesmo com o apoio material do Município, passará a ser anti-econômico à empresa, pelo que, nesta hipótese com vistas a não haver prejuízo aos alunos matriculados, a “empresa” se compromete a atendê-los em sua sede, no Município de Canguçu, com as mesmas condições e preços pactuados entre os alunos desta cidade, hipótese em que o transportes correrá por conta dos alunos.

Parágrafo único: Considerando ser início das atividades, poderá a Telesca, Almeida e Madruga, em casos especiais e a seu critério, e isto nos



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

primeiros três anos, ofertar em Piratini o funcionamento regular da Universidade, com número inferior a 80 que esta cláusula menciona.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o Foro de Piratini-RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e convencionadas, as partes lavraram o presente Convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piratini,

MUNICÍPIO DE PIRATINI

Empresa
TELESCA, ALMEIDA & MADRUGA LTDA

TESTEMUNHAS:
